



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 461, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo de São José da Barra/MG para conceder contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de convênio, contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, sediada em Passos, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com base nas consignações orçamentárias do Município.

Art. 2º A APAE deverá apresentar prestação de contas referente aos recursos recebidos no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, especificamente sob a seguinte rubrica:

020509	Setor Administrativo da Administração
04.122.0402.4.029	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
335041	Contribuições

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 29 de dezembro de 2014

JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal

